

Ofício CONSÓRCIO MACIEL E KTA ENGENHRIA
nº 005/2024

Porto Alegre/RS, 05 de novembro de 2024.

Ao Senhor
Paulo Roberto Sales Lages
Presidente da Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública – EMLUME
Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes /PE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 077/2024

PRODUTO 4 – Emissão do Parecer Acerca do Termo de Aceite do Cadastro Base, conforme previsões do Termo de Referência nº 001/2023

Prezado Senhor Paulo Roberto Sales Lages,

Viemos falar-lhe em referência à **Resposta ao Ofício nº 077/2024 PRODUTO 4 – Emissão do Parecer Acerca do Termo de Aceite do Cadastro Base, conforme previsões do Termo de Referência nº 001/2023.**

Conforme definido em contrato, Cadastro Base é o Cadastro inicial do conjunto de equipamentos da rede municipal de Iluminação Pública, apresentado pela Concessionária, segundo as diretrizes dispostas no Anexo 4, para fins de cumprimento do disposto neste contrato, que deverá ser devidamente aprovado pelo Poder Concedente.

Atestamos a aprovação do Cadastro Base de Jaboatão dos Guararapes/PE com as devidas considerações conforme aduzidas a seguir:

1 REQUISITOS PREENCHIDOS DA PRIMEIRA FASE

Como primeiro requisito a fim de alcançar a Fase II - Modernização, previsto no Item 15 do Contrato de Concessão, estão vencidas as seguintes etapas:

- I. Elaborado e submetido ao Poder Concedente o Plano de Modernização, conforme prevê o Contrato de Concessão, Item 14.2, apresentado em parecer no dia 10 de março de 2023 e devidamente aprovado com a emissão do Termo de Aceite pela EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA

E ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EMLUME, no dia 04 de Julho de 2023, observado o Item 14.3.1.

- II. Como condição para início da FASE II – Modernização, após as aprovações e as comprovações a que se refere à Subcláusula 14.4, o PODER CONCEDENTE deverá realizar o depósito dos outros 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS na CONTA RESERVA administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA. Tal cláusula também restou preenchida. Foi efetuada em 25 de julho de 2024, da Conta de Origem, Agência 4253, Conta Corrente: 0683 para a Conta de Destino Agência 4253, Conta Corrente 02075, ambos do CNPJ nº 04.440.139/0001-07 da EMLUME.

2 CADASTRO BASE

O Cadastro Base abrange todos os Pontos de Iluminação Pública e deverá ser elaborado mediante realização de inventário físico e com base nas diretrizes expressas do Anexo 4 e nos prazos estabelecidos no Contrato de Concessão.

Em que pese esta previsão, acordaram o Poder Concedente, a Concessionária e o Verificador Independente, em reunião realizada em 28 de agosto de 2024 e posteriormente lavrada em Ata:

- I - A verificação *in loco* será realizada 360 dias a partir da passagem da Fase de Modernização. Assim é previsto no Item 15.1 do Contrato de Concessão:

Após o cumprimento das atividades previstas para a FASE I e cumprido o requisito para início da FASE II, descrito na Subcláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA dará início à execução dos SERVIÇOS de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, de implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO e da ILUMINAÇÃO ESPECIAL previstos no ANEXO 5, no ANEXO 6 e no PLANO DE MODERNIZAÇÃO, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

- II - Foi tratado na mesma reunião a necessidade do Cadastro Base ser tema de modulação econômico-financeira, eis que essa exigência advém do Produto P04, conforme o Termo de Referência. No entanto, em face do

Cadastro Base não ter sido realizado 90 dias a contar da Data da Eficácia, assim previsto no Item 14.1 do Contrato de Concessão, e o parque de iluminação de Jaboatão dos Guararapes/PE já se encontrar em avançada modernização com 48.448 pontos (sendo 46.076 pontos estimados e 2.372 pontos medidos), opina-se como de melhor interesse público postergar a modelagem econômico-financeira para a disposição do Item 15.1. Diante de tudo isso, ao final da Fase de Modernização, será feito o novo cadastro com o emplaquetamento.

2.1 DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO PELA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá inserir no Cadastro Base, no mínimo, os seguintes dados para todos os pontos de iluminação pública, *in verbis*:

- Tipo de logradouros públicos (rua, avenida, praça, parque e ciclovia);
- Endereço do logradouro do Ponto de Iluminação Pública, sendo que para cada ponto com logradouro sem identificação, deverá ser registrado o endereço mais próximo ao ponto;
- Tipo de Iluminação: viária ou especial;
- Classe de iluminação da via de veículo (V1, V2, V3 ou V4);
- Classe de iluminação da via de pedestres (P1, P2, P3 ou P4);
- Bairro;
- Posição georreferenciada (latitude, longitude);
- Potência da lâmpada [W];
- Potência total do Ponto de Iluminação Pública [W];
- Tecnologia de iluminação da lâmpada e luminárias.

3 CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO DEFINITIVO

Conforme aduzido no Anexo 5 – Caderno de Encargos, Cláusula 8 – Implantação e Operacionalização do Centro de Controle Operacional – CCO, é requisito para o início da Fase II o pleno funcionamento do CCO Definitivo.

3.1 CARACTERÍSTICAS DO CCO DEFINITIVO

No CCO Definitivo, à Concessionária resta (v) implementar no CCO soluções de Tecnologia da Informação, que possibilitem minimamente:

- a. Instalação de *nobreak* para garantir a continuidade da operação, por meio da instalação de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, quando da falta de fornecimento de energia elétrica nas instalações do CCO, garantindo funcionamento total dos equipamentos e sistemas da Central de Atendimento, gestão da operação e gestão do Sistema de Telegestão;
- b. Monitorar, em tempo real, os veículos e as equipes de campo em todo o percurso até sua chegada à base operacional via *Global Positioning System* – GPS.

4 CONTRAPRESTAÇÃO

Conforme acordado em reunião conjunta entre o Poder Concedente, a Concessionária e o Verificador Independente, conforme reunião realizada em 23 de setembro de 2024, Itens 6 e 7 da Ata, a mudança de fase ocorre imediatamente, em que pese haja algumas ressalvas a serem realizadas pela Enel X até o dia 27 de novembro de 2024, as quais já estão descritas no corpo deste Ofício.

Desse modo, define-se como marco temporal a dar início a nova fase de modernização do parque de Iluminação Pública de Jaboatão dos Guararapes o dia 25 de outubro de 2024.

A análise técnica do Verificador Independente calculou a nova contraprestação na monta de R\$ 101.083,92 (cento e um mil e oitenta e três reais com noventa e dois centavos) a qual passa a fazer jus o Consórcio Luz de Jaboatão. Ele se constituiu nos últimos 6 dias de setembro (do dia 25 até 30), o retroativo a outubro de 2024 e nos meses seguintes, conforme a memória de cálculo em anexo neste Ofício.

5 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, opina o Verificador Independente, sob as evidências de cumprimento dos deveres contratuais pela Concessionária, preceituado nos ditames do Processo Administrativo nº 001.2022.CONC.001.EMLUME, estar apto à mudança da Fase I para a Fase II – Modernização.

Sublinha-se a ressalva da necessidade de ser perfectibilizado o cálculo da contraprestação mensal efetiva, decorrente da Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de variação da quantidade de pontos de iluminação pública no Cadastro Base, conforme Termo de Referência, a partir da verificação *in loco* a ser realizada 360 dias a partir da passagem da Fase de Modernização. Marco temporal previsto no Item 15.1 do Contrato de Concessão.

Por fim, foi autorizado pelo Poder Concedente o prazo de 60 dias, iniciado em 27 de setembro e concluir-se-á em 27 de novembro, para a Concessionária implementar a classificação das vias V1, V2, V3 e P1, P2, P3; instalar o nobreak; seja feita a inserção de dispositivo de rastreamento por GPS nos automóveis das equipes.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar, pois, votos de consideração e apreço.

Paula Guzzon Rodrigues Alves
MACIEL CONSULTORES S/S
Contadora CRC RJ 125046/O-4
Sócia Responsável Técnica

ANEXO DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1. FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO (FME) tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, conforme cronograma e condições constantes do ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS).

Na tabela a seguir, são apresentados os valores de FME correspondentes a cada período de cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO:

Tabela I - Tabela de determinação do Fator de Modernização e Eficientização

Período	FME
Antecedente ao início da FASE I	0,00% (zero por cento)
Subsequente ao início da FASE I	40,0% (Quarenta por cento)
Subsequente ao início da FASE II	40,0% (Cinquenta e sete por cento)
Subsequente ao cumprimento do MARCO I DA CONCESSÃO	70% (Oitenta e seis e por cento)
Subsequente ao cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO	100,0% (cem por cento)

Apenas após a apresentação pela CONCESSIONARIA dos TERMOS DE ACEITE e da comprovação do cumprimento das demais condições previstas no CONTRATO e seus ANEXOS para atendimento de cada MARCO DA CONCESSÃO, o FME correspondente será atualizado. A partir do cumprimento do MARCO II DA CONCESSÃO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o prazo restante da CONCESSÃO.

1 CÁLCULOS (considerando o dia 25 de setembro como referência)

O último P09 calculou o valor da contraprestação mensal efetiva para os meses de agosto a outubro de 2024, tendo em vista que foi considerado o dia 25 de setembro de 2024, como data oficial de passagem para a fase 2, temos:

O valor atual do CMMAX é de R\$ 495.509,41 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e nove reais e quarenta e um centavos).

Valor da contraprestação mensal efetiva considerando o FME (40%)
FASE 1- R\$ 198.203,76

Valor da contraprestação mensal efetiva considerando o FME (57%)
FASE 2- R\$ 282.440,36

Daí temos uma diferença de **R\$ 84.236,60 mensalmente.**

Diferença de valores	
Mês de setembro (6 dias-25 a 30)	R\$ 16.847,32
Mês de Outubro -O mês inteiro	R\$ 84.236,60
Total	R\$ 101.083,92

 PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	ATA DE REUNIÃO			
	Data:	Revisão:	Página:	Número:
	25/09/2024	00	1 de 2	05/2024

TÍTULO DA REUNIÃO: Reunião Semanal		Local: videoconferência
Data das Reuniões: 23/09/2024	Horário de Início: 11:00	Horário de Término: 12:00
Redator: João Vitor Sabino dos Santos	Data de Expedição da Ata: 23/09/2024	Ata nº: 06
PARTICIPANTES		
NOME	EMPRESA	ASSINATURA
Ártico Biolo Soares	VI/Maciel	
Wanelly Pimentel	VI/Maciel	
Kássio Acauan	VI/Maciel	
Roberta Gomes Barbosa	Concessionária – Enel	
Danilo Lima Pereira	Concessionária – Enel	
Ricardo Henrique da Silva	Concessionária – Enel	
André Inacio Fernandez	Concessionária – Enel	
Wadson Roberto Oliveira	Concessionária – Enel	
Marcelo Costa Riggo	Concessionária – Enel	
Jorge Coelho	EMLUME/Prefeitura de Jaboatão	
Bruno Lavareda	EMLUME/Prefeitura de Jaboatão	
Olímpia Falcão	EMLUME/Prefeitura de Jaboatão	

DESCRIPTIVO DA REUNIÃO:

No dia 23 de setembro de 2024, representantes do Verificador Independente (VI), reuniram-se com os representantes do município de Jaboatão dos Guararapes/PE e da Concessionária Luz de Jaboatão para discutir os alinhamentos, na forma que segue:

1. O Poder Concedente abre a reunião saudando a todos, e abordando o objetivo da reunião, que é nivelar e alinhar o que foi acordado entre as partes referente ao CCO. Além disso, foi solicitado pelo VI um parecer deixando claro que com base no contrato, era necessário um equipamento como *nobreak*, ou gerador de energia, para assim o CCO funcionar devidamente.
2. Em seguida, a Concessionária salienta que a respeito dessa colocação, no seu entendimento o CCO espelho não necessitaria de *nobreak* ou gerador, pois ele opera por servidores ininterruptos. Visando demonstrar isso a Concessionária apresenta o contrato a fim de comprovar a não necessidade desse item no CCO.
3. A Concessionária explica que o CCO espelho serve apenas para acompanhamento, pois é utilizado como usuário, já o CCO definitivo utiliza-se como gerenciamento, tratamento e efetivação das ordens, o que é de encargo da Concessionária. O Poder Concedente irá fazer o acompanhamento total de todas as ordens efetivadas pela Concessionária.

4. O VI ressalta que o parecer emitido abordou apenas que o contrato solicita o *nobreak* para o CCO definitivo e com isso o VI sugeriu que fosse instalado também para o CCO espelho. A Concessionária responde que a intenção é essa, instalar esse equipamento no CCO espelho também, pois ela está disposta a atender tudo que o contrato prevê.
5. O VI ressalta também que além da necessidade de o CCO definitivo possuir um sistema que tenha um *nobreak*, há também a necessidade de rastreamento do veículo, pois atualmente esse rastreamento é feito apenas por aplicativo. A Concessionária salienta que caso for necessário irá atender essa pendência, pois ela está disposta a sanar todas as necessidades do contrato. O Poder Concedente apenas solicita um prazo para essas medidas sejam tomadas para que essas demandas não se percam no tempo. A Concessionária diz que irá enviar ao Poder Concedente os prazos para que ele tome conhecimento e enfatiza novamente que essas questões serão atendidas.
6. Posteriormente, o VI complementa questionando se após superar essas questões pode-se considerar a mudança de fase da Concessionária. O Poder Concedente enfatiza que sim.
7. Portanto, após discutirem o assunto, fica acordado entre as partes que a mudança de fase será imediata. Quanto às pendências que restam, mencionadas anteriormente nesse documento, irão ser resolvidas em um prazo de 60 dias, findando em 27 de novembro de 2024.
8. Logo após, o Poder Concedente ressalta que o VI envie quais seriam as informações que ele necessitaria extrair do sistema, além disso sugere que seja feita uma reunião entre o Consórcio, o Exati e o Poder Concedente para tratar deste tema. O VI complementa dizendo que irá verificar internamente quais seriam as necessidades do VI, e após isso irá dar um retorno ao Poder Concedente.
9. Em seguida, o VI ressalta que foi tratado com a Concessionária que teria alguns itens que segundo ela, foram feitos e realizados antecipadamente e que possibilitariam a mudança de marco, o VI salienta que está aguardando o envio dessas evidências da Concessionária, para que essa mudança de marco seja efetivamente realizada, após a telegestão.
10. A Concessionária então enfatiza que, como o parque foi 100% modernizado, a telegestão foi deixada de lado por conta da não subida de marco e por isso ela acredita que uma coisa compensa a outra.
11. Fica então acordado nesta reunião que, após todos superarem as questões descritas nesta ata, a elevação para a fase 2 e a possível mudança para o marco 2, que fica dependendo da telegestão que será realizada pela Concessionária.
12. Após isso, tanto VI, quanto Concessionária e Poder Concedente concordam em encerrar a reunião.



Documento assinado digitalmente

ARTICO BIOLO SOARES

Data: 05/11/2024 11:14:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
